



17/11
1

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0133392-92.2004.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **LUMATEL LUX MATERIAL ELÉTRICO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o terceiro relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do AJ (fls. 1.393/1.400 – 7º Volume), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

8º VOLUME

1. **Fls. 1.401/1.405** – Resposta do ofício expedido à Fazenda Municipal do Rio de Janeiro, informando a existência de crédito em face da Massa Falida, no valor de R\$ 1.893.392,42 (um milhão e oitocentos e noventa e três mil e trezentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos).
2. **Fls. 1.406** – Resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil informando a existência de saldo na conta em nome da Massa Falida, no valor de R\$ 6.233.704,27.
3. **Fls. 1.407/1.422** – Resposta do ofício expedido à Fazenda Estadual do Rio de Janeiro, informando a existência de crédito em face da Massa Falida, no valor de



1712

- R\$ 5.945.540,62 (cinco milhões e novecentos e quarenta e cinco mil e quinhentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos).
4. **Fls. 1.423/1.584** – Resposta do ofício expedido ao 4º RI acostando aos autos as certidões de ônus reais dos imóveis localizados em Campo Grande, Rua Ivo do Prado, Lote 01, do PAL 44.686, nº 79 e fundos.
 5. **Fls. 1.585** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
 6. **Fls. 1.586/1.588** – MP postulando, entre outras providências, a remessa dos autos ao AJ, bem como a expedição de mandado de pagamento em favor da Fazenda Municipal do Rio de Janeiro, na forma apontada.

9º VOLUME

7. **Fls. 1.589/1.590** – Decisão determinando, entre outras providências, a homologação do QGC da Massa Falida de fls. 1.226/1.227.
8. **Fls. 1.591/1.598** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
9. **Fls. 1.599** – Resposta negativa do ofício expedido ao 4º RI.
10. **Fls. 1.600/1.701** – Resposta do ofício expedido à JUCERJA, acostando aos autos o Contrato Social e demais alterações da falida.
11. **Fls. 1.702/1.703** – Resposta do ofício expedido ao 4º RI sem conteúdo.
12. **Fls. 1.704** – Pesquisa apontando o saldo atualizado da conta em nome da Massa Falida (nº 800123616416), no valor de R\$ 6.488.615,63.
13. **Fls. 1.705** – Certidão atestando que os ofícios de fls. 1.383, 1.384, 1.386 e 1.387 foram reiterados pelo cartório.
14. **Fls. 1.706** – Ofício expedido ao Banco do Brasil.
15. **Fls. 1.707/1.708** – Resposta do ofício expedido à Fazenda Municipal do Rio de Janeiro apontando crédito em face da Massa Falida.
16. **Fls. 1.709** – Certidão atestando a inexistência de manifestação do AJ com relação aos itens 1 e 5, do despacho de fls. 1.589/1.590.
17. **Fls. 1.710** – Decisão determinando a remessa dos autos ao AJ.



CONCLUSÕES

Inicialmente, considerando as respostas dos ofícios expedidos às Fazendas Municipal e Estadual do Rio de Janeiro de fls. 1.401/1.405 e 1.407/1.422, informando a existência de créditos em face da Massa Falida, nos valores de R\$ 1.358.748,84 e R\$ 5.945.540,62, respectivamente, informa o Administrador Judicial que irá realizar inclusão de tais créditos no QGC da Massa Falida, na categoria fiscal, sendo certo que deverá ser expedido Mandado de Pagamento em favor do Município, no valor de R\$ 516.372,46, nos termos do item 6, da manifestação ministerial de fls. 1.586/1.588.

Prosseguindo, diante da resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil (fl. 1.406) e da pesquisa de fls. 1.704, apontando o saldo atualizado da conta em nome da Massa Falida (nº 800123616416), no valor de R\$ 6.488.615,63 (seis milhões e quatrocentos e oitenta e oito mil e seiscentos e quinze reais e cinquenta e três centavos), torna-se possível o pagamento integral dos credores trabalhistas da presente falência, de acordo com o QGC Consolidado de fls. 1.225/1.227 e da planilha de atualização em anexo.

Continuando, com relação à resposta do ofício expedido ao 4º RI (fls. 1.423/1.584), acostando aos autos as certidões de ônus reais dos imóveis localizados em Campo Grande, Rua Ivo do Prado, Lote 01, do PAL 44.686, nº 79 e fundos, passa o AJ a se manifesta da seguinte forma:

- Fls. 1.424/1.425 – Imóvel localizado na Rua Francisco Real, lote 01, do PA 32.862, matrícula nº 298. O presente imóvel pertence à falida (R.1). Por tal, irá o AJ postular a expedição de ofício ao 4º RI, determinando a averbação da arrecadação do bem, bem como a intimação do Perito Avaliador nomeado nos autos (fl. 1.357) para cumprimento de seu mister.
- Fls. 1.426/1.430 e 1.432/1.584 – Imóveis matriculados sob os números 141.663, 157.910, 24.309, 188.306/188.422 e 188.673. Tais bens nunca foram propriedade da falida ou de seus sócios.



- **Fis. 1.431 – Resposta negativa com relação aos imóveis localizados na Rua Vitor Alves, nº 455 a 465. O AJ irá postular a expedição de ofício ao 12º RI, solicitando a juntada das certidões de ônus reais dos bens indicados.**

Prosseguindo, será requerido pelo AJ a certificação cartorária quanto à existência de respostas dos ofícios expedidos às fis. 1.591, 1.594 e 1.595. Caso inexistam, torna-se necessária a reiteração dos mesmos.

Ademais, informa o AJ ciência das respostas dos ofícios expedidos à JUCERJA (fis. 1.600/1.649) e ao 4º RI (fis. 1.650/1.703), sendo certo que foi enviada cópia desta última ao Perito Avaliador, objetivando a avaliação dos imóveis indicados às fis. 785/785v. e 1.306/1.308.

Por fim, atento o Administrador Judicial em relação às inovações trazidas pelo sistema INFOJUD na Receita Federal, com possibilidade de pesquisa das Declarações sobre Operações Imobiliárias (DOI) de pessoas jurídicas ou físicas, irá este AJ postular a realização de tal pesquisa, com o fim de se obter informações sobre transações imobiliárias em todo território nacional por parte da falida desde o Termo Legal da falência (26/07/2002).

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) pela expedição de Mandado de Pagamento em favor da Fazenda Municipal do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 516.372,46 (quinhentos e dezesseis mil e trezentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos), nos termos do item 6, da manifestação ministerial de fis. 1.586/1.588.



1785

- b) sejam expedidos Mandados de Pagamento em favor dos credores trabalhistas listados no QGC Consolidado de fls. 1.225/1.227, nos valores indicados na planilha em anexo, tendo em vista a suficiência de saldo da conta em nome da Massa Falida (fl. 1.704).
- c) sejam expedidos os seguintes ofícios:
- i. ao 4º Registro de Imóveis¹, determinando a averbação da arrecadação do bem localizado na Rua Francisco Real, lote 01, do PA 32.862 (matrícula nº 298).
 - ii. ao 4º Registro de Imóveis, solicitando certidões de ônus reais dos imóveis localizados na
 - Estrada do Engenho, nº 547, loja A e parte, Bangu, Rio de Janeiro – RJ;
 - Rua Tenente Ronaldo Santoro, nº 82, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ.
 - iii. ao 12º Registro de Imóveis², solicitando certidões de ônus reais dos imóveis localizados na
 - Rua Vitor Alves, nº 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464 e 465, Campo Grande, Rio de Janeiro – RJ;
 - Estrada do Engenho, nº 547, loja A e parte, Bangu, Rio de Janeiro – RJ;
 - Rua Tenente Ronaldo Santoro, nº 82, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ.
- d) seja intimado o Perito Avaliador nomeado nos autos (fl. 1.357), para cumprimento de seu mister, com relação ao imóvel indicado às fls. 1.424/1.425.
- e) seja certificado pelo cartório quanto à existência de resposta dos ofícios expedidos às fls. 1.591, 1.594 e 1.595. Caso negativo, pugna o AJ pela reiteração dos mesmos.

¹ Endereço do 4º RI: Rua do Prado, nº 41, loja 101, Santa Cruz, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 23555-012.

² Endereço do 12º RI: Av. Maria Teresa, 260, Plaza Office, Campo Grande, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 23050-160.



1716

- f) **seja realizada pesquisa no INFOJUD, na Receita Federal, obtendo-se as Declarações sobre Operações Imobiliárias - DOI, da falida (LUMATEL LUX MATERIAL ELÉTRICO LTDA., CNPJ: 42.257.766/0001-04), desde o Termo Legal da falência - 26/07/2002.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2019.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Lumatel Lux Material Elétrico Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312